GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007094/026/16 – Recurso Ordinário.

Recorrente: Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde – INTS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde – INTS.

Responsáveis: Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito) e Ian dos Anjos Cunha (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$2.983.257,26, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Gleize Mirela Soares da Paz (OAB/SP nº 221.843), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-005095/026/17 – Recurso Ordinário.

Recorrente: Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde – INTS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde – INTS.

Responsáveis: Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito), Viviane D. Galvão de Oliveira (Vice-Prefeita) e Ian dos Anjos Cunha (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/24, na parte que julgou irregular a

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5324-9014-5381-7589

prestação de contas no montante de R$4.484.798,55, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-005939/026/18 – Recurso Ordinário.

Recorrente: Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde – INTS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde – INTS.

Responsáveis: Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito), Eduardo Sélio Mendes Júnior, Manoel Romero Vieira Lima (Secretários Municipais) e Ian dos Anjos Cunha (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$2.957.864,39, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS NÃO VINCULADAS AO OBJETO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. QUARTEIRIZAÇÃO INDEVIDA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5324-9014-5381-7589

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 24 de setembro de 2025, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a preliminar de mérito suscitada de prescrição intercorrente, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão combatida, em todos os seus termos.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

[ASSINATURA DIGITAL]

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

[ASSINATURA DIGITAL]

gcm

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5324-9014-5381-7589